



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N.º 1.611/85 "

- = CONCEDE ANISTIA REFERENTE AOS ACRÉSCIMOS QUE INCIDEM AOS DÉBITOS DO IPTU E TSU, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Ficam anistiados os acréscimos que incidem aos débitos do IPTU e TSU, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou não, correspondentes a juros, correção monetária e multa, referente aos contribuintes do atual município de Pedro Canário e Conceição da Barra.

Artº 2º - Quanto aos débitos já ajuizados, fica a cargo do contribuinte o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios já fixados, calculados sobre o valor do débito.

Artº 3º - Aos débitos não ajuizados, o pagamento do valor originário poderá ser feito diretamente na Tesouraria desta Prefeitura.

Artº 4º - A anistia é válida pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1985.

Oribes Storch
ORIBES STORCH
PREFEITO MUNICIPAL




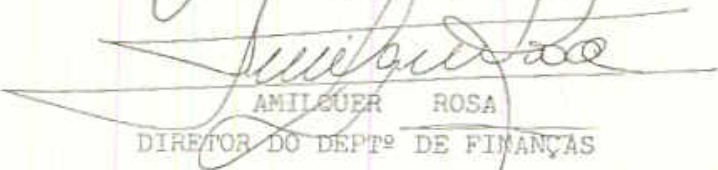
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.611/85) 2


ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL


AMILCAR ROSA
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 20 de Junho de 1985.


OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE